



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 46.0/2019 Recife - PE Disponibilização: Segunda-feira, 11 Março 2019

34a. VARA FEDERAL

Portaria

PORTRARIA nº 01/2019, de 11 de março de 2019.

A Juíza Federal da 34ª Vara Federal, da Subseção do Cabo de Santo Agostinho/PE, **Dra. Ethel Francisco Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Atendendo ao que prescreve o art. 13, III e IV, da Lei n.º 5.010/66, a Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, os arts. 1º a 16, do Provimento nº 01/2009, combinados com os arts. 18 a 26 do Regimento Interno, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal 5.ª Região.

RESOLVE:

I - designar o período de **1º a 05 de abril de 2019, sendo das 9 às 17 horas nos dias 1º a 04 de abril, e das 9 às 16 horas no dia 05 de abril de 2019**, podendo haver prorrogação, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL** com acompanhamento dos representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União, servindo de Secretaria a Diretora de Secretaria em exercício da 34ª VFPE;

II - ordenar o recolhimento de todos os processos em poder de Procuradores e Advogados até a semana anterior ao período da Inspeção;

III - determinar a expedição de edital, com a observância do disposto nos art. 18 a 26 do Regimento Interno da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, para ciência dos interessados;

IV - que, durante o período da inspeção, somente será despachada matéria urgente, que importe em perecimento de direito;

V - suspender o expediente normal até a conclusão dos trabalhos;

VI - cientificar os interessados de que não haverá sessões de julgamento no período de inspeção;

VII - com relação aos processos físicos, todos os prazos, durante a inspeção, ficam suspensos e serão devolvidos as partes após o seu término, de modo a não lhes causar prejuízos;

VIII - no tocante aos feitos em tramitação via sistema processual informatizado, CRETA e PJE, a inspeção ordinária **não** enseja a suspensão dos prazos processuais, mas sim a **prorrogação dos prazos vencidos durante sua realização para o primeiro dia útil seguinte**.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor da Justiça Federal da 5ª Região.

Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União para, querendo, enviar representantes, na forma do art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria Regional e da Resolução nº 418.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de março de 2019.

ETHEL FRANCISCO RIBEIRO

Juíza Federal da 34ª VFPE